

Seção II

Art. 10 Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - Substituir o Secretário-Executivo em seus impedimentos;
- II - Representar o Secretário-Executivo, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;
- III - Assessorar o Secretário-Executivo no desempenho de suas funções;
- IV - Coordenar, supervisionar e orientar atividades delegadas pelo Secretário-Executivo; e
- V - Coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Coordenação-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Comissão.

Parágrafo único. O representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República será o Secretário-Adjunto da CNAPO.

Seção III
Da Coordenação-Executiva

Art. 11 A CNAPO contará com uma Coordenação-Executiva, para o cumprimento de suas funções, com estrutura organizacional específica, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 12 Compete à Coordenação-Executiva:

- I - Assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Adjunto da CNAPO, no âmbito de suas atribuições;
- II - Assessorar e assistir o Secretário-Executivo da CNAPO em seu relacionamento com os conselhos que representam áreas temáticas afins da Agroecologia e Produção Orgânica, a fim de estabelecer comunicação permanente, mantendo-os informados acerca das atividades e propostas da CNAPO;

III - Assessorar e assistir o Secretário-Executivo da CNAPO em seu relacionamento com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - Assessorar e assistir a Mesa Coordenadora, no exercício de suas atribuições;

V - Subsidiar as subcomissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pela CNAPO;

VI - Organizar e providenciar o apoio logístico necessário para a realização de reuniões, eventos e atividades da CNAPO; e

VII - Fazer atas e relatórios de reuniões e atividades, organizar arquivos físicos e lógicos, de acordo com a Mesa Coordenadora e a Secretaria-Executiva, entre outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo da CNAPO.

CAPÍTULO V
Das Subcomissões Temáticas

Art. 13 As Subcomissões Temáticas são instâncias de assessoria ao Plenário da CNAPO, de caráter permanente, que reúnem setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PNAPO, compostas por no mínimo 3 (três) membros da CNAPO, titulares ou suplentes.

§ 1º As Subcomissões Temáticas também têm como atribuição promover articulações com os Grupos de Trabalho, além de outras subcomissões de instâncias e conselhos diversos, tais como o CONSEA e o CONDRAF.

§ 2º Com fundamento no inciso II, do art. 7º do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, e no art. 6º da Portaria Interministerial nº 328, de 29 de outubro de 2012, ficam instituídas as seguintes Subcomissões Temáticas:

- I - Conhecimento;
- II - Insumos;
- III - Sementes;
- IV - Sociobiodiversidade;
- V - Produção, Fomento, Crédito e Agroindustrialização;
- VI - Mulheres; e
- VII - Produção Orgânica.

CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho

Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GT) são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário à CNAPO ou às Subcomissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento. Cabe aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica. Os estudos e propostas desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho serão apresentados à Mesa Coordenadora em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução, e posteriormente submetidos à deliberação do plenário

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 15 Esta Portaria não implica na criação de novos cargos ou instâncias.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO DE SANT'ANA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 367, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário Executivo para autorizar, celebrar e aditar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres não abrangidos pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso I, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para autorizar, celebrar e aditar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres não abrangidos pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 1º A delegação de competência prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do art. 6-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 2º É permitida a subdelegação da competência prevista no *caput* deste artigo, salvo para a celebração e prorrogação de:

I - contratos de concessão de porto organizado e arrendamento de instalações portuárias públicas de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

II - contratos de adesão, de competência da Secretaria de Portos da Presidência da República, para a construção e exploração de instalações portuárias privadas de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

III - convênios ou instrumentos congêneres de cooperação técnica e administrativa, a que se refere o § 1º do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e

IV - convênios de delegação de que trata a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Art. 2º O disposto nesta portaria não afasta a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e da Portaria nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.707, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002593/2013-65 e o que foi deliberado na 372ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que regula a prestação de serviço portuário em bases não discriminatórias e a utilização excepcional de áreas e instalações portuárias concedidas, arrendadas ou autorizadas, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

APROVA A PROPOSTA DE NORMA QUE REGULA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PORTUÁRIO EM BASES NÃO DISCRIMINATÓRIAS E À UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS CONCEDIDAS, ARRENDADAS OU AUTORIZADAS.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta norma, com fundamento no artigo 12, inciso VII; artigo 20, inciso II, alínea b; artigo 27, incisos IV e XIV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no artigo 3º, inciso V; artigo 7º e artigo 13, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, tem por objeto disciplinar as condições de utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, às instalações portuárias concedidas, arrendadas ou autorizadas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

II - Autorização: outorga de direito à construção, exploração e ampliação de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;

III - Capacidade dinâmica: quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço;

IV - Capacidade efetiva: quantidade de carga movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço;

V - Capacidade estática: quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787